PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017, DE 2023

Dispõe sobre proibição de banheiros e vestiários *unissex*, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica vedada a instalação de banheiros e vestiários denominados *unissex* em repartições públicas e privadas, bem como em *Shopping Centers*, Bares, Restaurantes, Supermercados, Agências Bancárias, Escolas, Instituições e em Estacionamentos Comerciais no âmbito do município de Votorantim.

Parágrafo único. Considera-se banheiro *unissex* o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino

Art. 2º O estabelecimento comercial que tem banheiros *unissex* em funcionamento anteriormente à entrada em vigor desta Lei, deverá mudar sua finalidade para "Banheiro Família", exceto quando se tratar do único banheiro do estabelecimento e que este seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se banheiro de uso familiar aquele destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Votorantim, através do setor competente, a realizar as devidas fiscalizações nos locais previstos no caput do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta norma poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 04 de abril de 2023.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura legislativa é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos, possam implantar e manter o funcionamento de banheiros coletivos *unissex*, assim como também com objetivo de inibir a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade aos usuários.

As escolas e instituições também deverão vedar o uso de banheiro *unissex* coletivo, tendo em vista que tal tema vem sendo exaustivamente debatida em diversos âmbitos, onde a principal iniciativa é com o intuito de preservar a intimidade, a segurança e a higiene das crianças, das mulheres e dos idosos, que são vulneráveis aos mais variados tipos de violências que podem ocorrer nesses ambientes. Esta propositura tem como escopo fundamental, além da distinção do uso do espaço sanitário por homens e mulheres, a prevenção da ocorrência de crimes contra a dignidade sexual, a liberdade sexual e outros crimes sexuais contra vulneráveis, quando em uso simultâneo e sem a devida privacidade e segurança.

O uso coletivo de banheiros "multigênero", tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser inoportuno para muitas pessoas, já que acaba gerando um grande desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não seja higienizados com frequência.

É importante ressaltar que, não há como impedir que oportunistas frequentem esses locais e não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres, como também de nossas crianças, tendo em vista que, o banheiro *unissex* é um banheiro de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos.

A Constituição Federal de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, trás em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita em seu inciso X do Artigo 5º:

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Ressai, pertinente, que a presente proposição não se trata de nenhuma forma de discriminação ou homofobia, mas um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

O projeto dispõe também sobre a fiscalização referente ao cumprimento desta lei.

D iante do exposto, e verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte a esta temática, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador